



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA

A Prefeitura de Municipal de Cruz das Almas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 2652, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**CRUZ
DAS ALMAS**
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Orlando Peixoto Pereira Filho
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Cruz das Almas - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESE**
www.indap.org.br

Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2652, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Desafeta e Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a doação de um terreno em favor do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, do Ministério Público do Estado da Bahia e da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil em Cruz das Almas e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e pertinentes **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado parte do Patrimônio Público Municipal, a área de 6.689,05m², localizado no Loteamento Vila Alzira, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis sob o número de matrícula 6.603 e na matrícula municipal sob o n.º 01.04.100.0513.001, cuja área total é de 7.200m². Por interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a promover doação de parte da área desafetada, em favor do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, do Ministério Público do Estado da Bahia e em favor da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil em Cruz das Almas, de acordo as seguintes delimitações:

- I- Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
 - a) O imóvel destinado à doação para a construção do novo Fórum de Cruz das Almas constitui uma área de terreno medindo 42,38m de frente, 59,55m de fundo, 75,49m lado direito e 113,77m lado esquerdo, totalizando 4.144,80m², (área 1), conforme descrito no Anexo Único desta Lei;

Praça Senador Themístocles, 756 – Centro, Cruz das Almas – Bahia, CEP: 44380-000, Tel. (75) 3621-8400.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

II- Ministério Público do Estado da Bahia

- a) O imóvel destinado para a construção de sua sede em Cruz das Almas constitui uma área de terreno medindo 46,00m de frente, 15,00m de fundo, 60,50m lado direito e 36,72m lado esquerdo, totalizando 1.944,25m², (área 2), conforme descrito no Anexo Único desta Lei.

III - Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil

- a) O imóvel destinado para a construção de sua sede em Cruz das Almas constitui uma área de terreno medindo 40,00m de frente, 40,00m de fundo, 15,00m lado direito, 15,00m lado esquerdo, totalizando 600m², (área 3), conforme descrito no Anexo Único desta Lei.

§ 1º- A área total, objeto desta doação, será de 6.689,05m², ficando a área remanescente de 510,95m², pertencente ao Município.

§ 2º- Para fins de definições da construção das sedes das instituições no que tange o posicionamento nos referidos terrenos, a prioridade de escolha terá como critério a área de maior tamanho doada, delimitadas nos incisos I, II e III deste Artigo e descritas no anexo único desta Lei.

§ 3º- Os imóveis de que trata os incisos I, II e III do presente Artigo, destinar-se-ão exclusivamente à construção das sedes das referidas Instituições, não podendo, em qualquer hipótese, ser utilizado para atender outros interesses políticos ou particulares, sob pena de reversão ao patrimônio da municipalidade com todas as benfeitorias nele incorporadas.

Art. 2º- As donatárias não poderão ceder os imóveis, objeto desta Lei, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros, sem a prévia anuência do Município, ressalvada a hipótese de interesse público.

Praça Senador Themístocles, 756 – Centro, Cruz das Almas – Bahia, CEP: 44380-000, Tel. (75) 3621-8400.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º- Para se habilitar à obtenção do ato ou instrumento de doação de que trata esta Lei, as donatárias deverão estar de posse do projeto de construção devidamente aprovado pelos órgãos técnicos do Município.

Art. 4º- As obras de construção previstas nesta Lei deverão ser iniciadas no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação desta Lei.

Parágrafo Único- Os imóveis, objetos dessa doação, retornarão e serão incorporadas ao Patrimônio Público Municipal, caso as obras de construção das sedes das donatárias não sejam iniciadas no prazo estabelecido no presente artigo.

Art. 5º- Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades das donatárias.

Art. 6º- Durante a vigência desta Lei, qualquer encargo civil, administrativo e tributário que incidir sobre o imóvel cedido em doação, a partir da efetiva transferência e/ou a partir do início da construção que se refere o artigo 1º ficará a cargo das donatárias, salvo as isenções previstas em lei.

Art. 7º- A falta de cumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, a modificação da finalidade da doação ou a extinção das donatárias darão os imóveis, com todas as benfeitorias e instalações neles introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito à posse ao Município, as quais, como parte integrante daquele, não dará direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 2018.

**ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal**

“Projeto de Lei n.º 54/2018, de autoria do Poder Executivo”

Praça Senador Themístocles, 756 – Centro, Cruz das Almas – Bahia, CEP: 44380-000, Tel. (75) 3621-8400.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DA LEI N.º 2652/2018, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Área	Frente	Fundo	Lado Direito	Lado Esquerdo	Área
1	42,38	59,55	75,49	113,77	4.144,80
2	46,00	15,00	60,50	36,72	1.944,25
3	40,00	40,00	15,00	15,00	600,00

"Desafeta e Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a doação de terreno de 6.689,05m² em favor do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, do Ministério Público do Estado da Bahia e da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil em Cruz das Almas." (Localizado no Loteamento Vila Alzira, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis sob o número de matrícula 6.603, matrícula municipal sob o n.º 01.04.100.0513.001, cuja área total é de 7.200m²).

Praça Senador Themístocles, 756 – Centro, Cruz das Almas – Bahia, CEP: 44380-000, Tel. (75) 3621-8400.